

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000320250113000224

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação visa suprir a necessidade de consultoria e assessoria jurídica especializada para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Ubajara - CE. O município enfrenta desafios crescentes em questões jurídicas, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Civil e Administrativo, exigindo apoio técnico qualificado para a garantia de uma gestão pública eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

O principal problema a ser resolvido com esta contratação é a complexidade e o volume crescente de demandas jurídicas, que impõem à administração pública a necessidade de suporte contínuo para a elaboração de defesas, pareceres, e na condução de processos judiciais. A consultoria jurídica se torna imprescindível para assegurar a adequada representação do município em ações judiciais e para evitar riscos legais que possam comprometer a eficiência e a legalidade das ações administrativas.

Fundamentada no interesse público, a contratação busca minimizar a exposição do município a passivos judiciais e administrativos, promovendo a segurança jurídica das decisões governamentais. Esta medida é coerente com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, como os da eficiência, transparência, legalidade, e do interesse público, garantindo uma administração mais ágil e segura.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao e Financas	TIAGO MANSO BARROS
Secretaria de Saude e Saneamento	THALINE LOPES PEREIRA
Secretaria de Educacao	Lucimeire Araujo Fernandes
Secretaria de Assistencia Social	IARA TEIXEIRA DA COSTA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Ubajara-CE são delineados para assegurar a escolha da solução mais adequada. Estes requisitos incorporam critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com regulamentações específicas, além de padronizar um nível mínimo de qualidade e ~~desempenho esperado dos serviços a serem prestados.~~

- Comprovação de experiência prévia em assessoria jurídica nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo.
- Eficiência comprovada em suporte consultivo e contencioso, com ênfase em solucionar demandas jurídicas do município.
- Capacidade de acompanhamento eficaz de ações judiciais junto aos tribunais pertinentes.

• Requisitos Legais:

- Registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) dos profissionais responsáveis.
- Atendimento às normativas vigentes no que se refere à prestação de serviços jurídicos públicos.
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

• Requisitos de Sustentabilidade:

- Incentivo à digitalização de documentos para minimizar o uso de papel.
- Promoção de reuniões virtuais para reduzir a emissão de gases poluentes provenientes de deslocamentos.
- Implementação de práticas de eficiência energética nos processos internos.

• Requisitos da Contratação:

- Serviço prestado em regime contínuo, com disponibilidade para atendimento emergencial quando necessário.
- Relatórios mensais de progresso das ações judiciais acompanhadas e consultorias realizadas.
- Adequação das soluções jurídicas propostas aos objetivos estratégicos do município.

Os requisitos estabelecidos visam garantir que a contratação atenda de forma precisa às necessidades da Prefeitura de Ubajara, fornecendo suporte jurídico eficaz e responsável. Tais requisitos fundamentais evitam a imposição de condições excessivas que possam limitar a competitividade do processo licitatório subsequente, assegurando assim o melhor resultado para a administração pública.

4. Levantamento de mercado

Esta seção visa apresentar um levantamento detalhado das soluções disponíveis no mercado para a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, com foco nas necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Ubajara. O objetivo é identificar as melhores práticas e opções disponíveis para a contratação pretendida, considerando tanto a viabilidade técnica quanto econômica.

• Soluções de Contratação Disponíveis:

- Contratação Direta com Fornecedores: Envolve a seleção de uma empresa ou profissional jurídico especializado, com base em critérios técnicos e econômicos. Esta modalidade é ideal quando há um claro entendimento dos serviços necessários e existe um fornecedor que atende às exigências específicas da administração.
- Contratação através de Terceirização: Consiste na contratação de uma empresa para gerenciar e fornecer a mão de obra ou serviços especializados necessários. Esta abordagem pode ser vantajosa em termos de gestão e

eficiência, especialmente quando a demanda por serviços jurídicos é variável.

- Formas Alternativas de Contratação inclui a possibilidade de parcerias estratégicas ou colaborações com instituições acadêmicas ou outras instituições públicas, permitindo a troca de expertise jurídica sem uma relação tradicional de contratação.

- Avaliação da Solução Mais Adequada:

- A opção de *Contratação Direta com Fornecedores* é considerada a mais adequada para esta contratação específica. Isso ocorre porque permite à Prefeitura ter acesso a um fornecedor com expertise comprovada em Direito Constitucional, Civil e Administrativo, áreas fundamentais para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- A escolha por um fornecedor direto possibilita uma maior personalização dos serviços, assegurando que as soluções jurídicas sejam adaptadas às necessidades específicas da Administração e que exista um controle mais direto sobre a qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- A flexibilidade oferecida pela contratação direta também garante que o município possa ajustar os requisitos do serviço conforme necessário, respondendo prontamente a mudanças no ambiente legal e regulatório.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Ubajara - CE visa atender às demandas específicas nas áreas de Direito Constitucional, Civil e Administrativo. Este serviço é essencial para apoiar o município no enfrentamento de complexidades jurídicas, oferecendo suporte em questões tanto consultivas quanto contenciosas, além de acompanhamento eficaz de ações judiciais de interesse do município.

A solução proposta envolve a prestação de serviços por profissionais altamente qualificados, que integrarão a equipe da Secretaria de forma a garantir robustez na defesa dos interesses municipais nos Tribunais competentes. Tal abordagem permitirá o desenvolvimento de estratégias jurídicas adequadas e alinhadas às melhores práticas do setor público.

Com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao incentivo à eficiência e eficácia administrativa, a presente solução destaca-se como a mais adequada, tendo em vista a qualificação técnica exigida e a experiência de mercado que se fomenta com tal contratação. Estudos de mercado e análise de soluções previamente adotadas por outras administrações públicas evidenciam que a contratação de serviços de consultoria jurídica especializada minimiza riscos legais e eleva a qualidade na tomada de decisões governamentais.

Ademais, esta solução permitirá à administração pública de Ubajara concentrar-se em suas funções principais, delegando a especialistas os desdobramentos legais mais complexos, o que corrobora com os objetivos de economicidade e eficiência mencionados na lei. Ações já implantadas de forma similar demonstram uma otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis, ratificando assim que a contratação aqui descrita representa a alternativa mais viável e vantajosa para atender o interesse público.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Assistência Social de Ubajara/CE.	12,000	Mês
Especificação: Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Assistência Social de Ubajara/CE.			
2	Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Educação de Ubajara/CE.	12,000	Mês
Especificação: Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Educação de Ubajara/CE.			
3	Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Saúde de Ubajara/CE.	12,000	Mês
Especificação: Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Saúde de Ubajara/CE.			
4	Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Administração de Ubajara/CE.	12,000	Mês
Especificação: Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Administração de Ubajara/CE.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Assistência Social de Ubajara/CE.	12,000	Mês	5.596,67	67.160,04



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Assistência Social de Ubajara/CE.					

2	Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Educação de Ubajara/CE	12,000	Mês	6.590,78	79.089,36
---	---	--------	-----	----------	-----------

Especificação: Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Educação de Ubajara/CE

3	Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Saúde de Ubajara/CE.	12,000	Mês	5.733,33	68.799,96
---	---	--------	-----	----------	-----------

Especificação: Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Saúde de Ubajara/CE.

4	Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Administração de Ubajara/CE.	12,000	Mês	7.733,33	92.799,96
---	---	--------	-----	----------	-----------

Especificação: Serviços técnicos advocatícios nas áreas de Direito Constitucional, Civil, Administrativo, consistentes no apoio consultivo e contencioso, bem como no acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município perante o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no que se relacionam com as ações de interesse da Secretaria de Administração de Ubajara/CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 307.849,32 (trezentos e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:
 - Após análise detalhada, conclui-se que o objeto da contratação - serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Constitucional, Civil e Administrativo - é tecnicamente divisível. A divisão dos serviços poderá ser feita por áreas específicas de atuação das secretarias (Administração, Assistência Social, Educação e Saúde), sem prejuízo à funcionalidade ou aos resultados desejados pela Administração.

- Viabilidade Técnica e Econômica:
 - A divisão dos serviços em lotes, contemplando as diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal, é tanto técnica quanto economicamente viável. Assegura-se que a qualidade e a eficácia dos resultados não serão comprometidas, ao mesmo tempo que se otimiza a utilização de recursos e se facilita a especialização do serviço prestado a cada setor.
- Economia de Escala:
 - O parcelamento não resultará em perda de economia de escala. A análise demonstrou que a divisão dos serviços em lotes não incorrerá em um aumento significativo dos custos, mantendo-se os benefícios da otimização de recursos e a eficiência na aquisição.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado:
 - O parcelamento dos serviços contribuirá para uma maior competitividade no processo licitatório, permitindo que um número maior de fornecedores, inclusive de menor porte, possam participar, o que resulta em um melhor aproveitamento do mercado.
- Análise do Mercado:
 - A decisão pelo parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico, conforme análise de mercado, que demonstra que a fragmentação dos serviços em lotes por área de atuação é uma prática comum e benéfica, atendendo às expectativas e capacidades do mercado fornecedor local.

Assim, com base nas avaliações conduzidas, optou-se pelo parcelamento da solução, justificando-se que esta abordagem promove maior competitividade, especialização no atendimento das secretarias, e mantém a eficiência e a economicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ubajara para o exercício financeiro vigente. Este alinhamento é essencial para garantir que as atividades e objetivos estratégicos definidos pelo município sejam alcançados de maneira eficiente e eficaz.

- A contratação está prevista no plano anual de contratações, refletindo a necessidade contínua de suporte jurídico especializado para atender as demandas das diversas secretarias municipais, como as de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração.
- O objetivo da contratação é proporcionar eficiência nas atividades administrativas e financeiras, mitigando riscos legais e assegurando conformidade com a legislação vigente, em total sintonia com o planejamento estratégico de promover uma gestão pública eficaz e transparente.
- A iniciativa não só cumpre com as exigências legais e normativas, mas também se alinha aos princípios da economicidade e do interesse público, ao permitir que as secretarias envolvidas concentrem-se em suas funções principais, respaldadas por uma base jurídica sólida.
- Com o suporte jurídico especializado, espera-se reforçar a segurança jurídica das

10. Resultados pretendidos

Com a contratação da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Ubajara - CE, os seguintes resultados são almejados:

- **Eficiência Jurídica:** Obter suporte jurídico especializado que garanta uma gestão pública mais eficiente, reduzindo o tempo de resposta a demandas jurídicas e assegurando que as ações municipais estejam em conformidade com as normas legais.
- **Mitigação de Riscos:** Diminuir a exposição do município a riscos legais, através de pareceres jurídicos fundamentados e suporte em contenciosos que possam impactar negativamente as finanças e a gestão administrativa.
- **Economia de Recursos:** Promover a economicidade ao evitar processos judiciais desnecessários e perdas financeiras por meio do manejo correto e preventivo das questões jurídicas.
- **Apoio ao Planejamento Estratégico:** Contribuir de forma eficaz para o planejamento estratégico do município, garantindo que as ações governamentais estejam alinhadas com os objetivos legais e administrativos estabelecidos.
- **Fortalecimento da Governança:** Fortalecer a governança pública ao implementar práticas jurídicas sólidas que apoiem uma administração transparente e responsável.
- **Capacitação Continual:** Proporcionar transferências de conhecimento e capacitação contínua aos agentes municipais envolvidos, permitindo maior autonomia e capacidade de gestão de questões jurídicas no longo prazo.

11. Providências a serem adotadas

- **Designação de Equipe de Fiscalização:** Nomear agentes públicos qualificados para realizar a fiscalização e a gestão contratual, conforme estabelece o Art. 7º da Lei 14.133/2021.
- **Capacitação de Servidores:** Promover treinamentos e workshops para os servidores envolvidos, garantindo a compreensão das responsabilidades e competências necessárias para a gestão eficiente do contrato.
- **Preparação de Documentação de Apoio:** Desenvolver e manter atualizados todos os documentos relevantes para o acompanhamento do contrato, incluindo relatórios de desempenho e registros de não conformidade.
- **Estabelecimento de Comunicação Contínua:** Implementar um canal de comunicação regular entre a consultoria jurídica e o município de Ubajara para assegurar o alinhamento em relação às atividades e prazos do contrato.
- **Verificação de Regularidade Documental:** Garantir que todos os documentos necessários à habilitação técnica, econômica e jurídico-administrativa da consultoria estejam devidamente verificados e arquivados.

~~• Acompanhamento da Execução dos Serviços: Criar uma agenda para o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, com revisões periódicas.~~

Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000

Ubajara - CE

para ajustar demandas e verificar o cumprimento dos objetivos contratados.

- Avaliação de Desempenho: Implementar um sistema de avaliação de desempenho para monitorar a qualidade dos serviços prestados pela consultoria jurídica, com feedback regular visando melhorias contínuas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica não adota o sistema de registro de preços, e a justificativa para tal escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Natureza Específica dos Serviços:** Os serviços jurídicos requerem uma personalização e adequação contínua às necessidades específicas do município, o que não é compatível com a padronização característica do sistema de registro de preços.
- **Complexidade e Singularidade:** Dada a complexidade envolvida nos serviços de consultoria e assessoria jurídica, que incluem acompanhamento de ações judiciais e consultoria especializada, cada serviço pode ter demandas distintas não previstas em sistemas de registro de preço.
- **Necessidade de Atendimento Imediato:** Este tipo de serviço não se alinha ao registro de preços porque a demanda por serviços jurídicos pode ser imediata e imprevisível, exigindo contratações rápidas e respostas ágeis a questões legais práticas.
- **Ausência de Economias de Escala:** Não há evidência de economia significativa resultante da padronização dos serviços jurídicos, visto que os montantes envolvidos e as necessidades podem variar substancialmente entre as diferentes secretarias do município.
- **Dificuldade de Definição de Quantitativos:** A definição prévia de quantitativos, necessária para o registro de preços, não é possível no contexto de serviços jurídicos, em virtude da variação de casos e da natureza dinâmica do ambiente jurídico.

Dessa forma, opta-se por um processo de contratação que melhor acomode as particularidades do trabalho jurídico especializado, garantindo que o município receba suporte eficiente e adequado, em conformidade com as normas da Lei 14.133. Essa abordagem, além de atender os princípios da economicidade e eficiência, assegura que os recursos sejam utilizados de forma sensata e direta às necessidades específicas do município de Ubajara.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A presente seção fundamenta-se na Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios. Nesta contratação específica, opta-se por vedar a participação de empresas em consórcio, com base nas razões expostas a seguir:

- **1. Complexidade do Objeto:** A natureza do serviço de consultoria e assessoria jurídica demanda um alto nível de especialização e uma comunicação fluida entre a consultoria e a administração pública. O consórcio poderia dificultar a

integração necessária para o eficaz cumprimento dos serviços, dada a necessidade de alinhamento entre as competências das entidades.

- 2 .Eficiência e Objetividade: A vedação ao consórcio busca garantir maior eficiência e objetividade no processo de contratação. Empresas individuais são mais facilmente avaliadas e monitoradas quanto à sua qualificação técnica e econômica, alinhando-se aos princípios da administração pública de celeridade e segurança jurídica, conforme expresso nos arts. 5º e 18 da Lei 14.133.
- 3 .Responsabilidade Direta: Com a contratação de uma única empresa, a administração pública assegura um canal direto de responsabilidades, evitando problemas de accountability que podem surgir em estruturas consorciadas, em que a divisão de obrigações pode tornar-se complexa, prejudicando a identificação de responsáveis em caso de falhas.
- 4 .Garantia de Qualificação: Ao restringir a participação a empresas não consorciadas, assegura-se que cada participante tenha plena capacidade técnica e econômica individualmente, conforme exigido por lei. Isso evita a diluição de responsabilidades e a necessidade de complementaridade técnica entre consorciadas para cumprimento dos requisitos, como estabelecido no art. 15 da Lei 14.133.
- 5 .Aspectos Econômicos: Em termos de economicidade, a contratação de uma única entidade elimina custos adicionais que podem ser incorridos na gestão de um consórcio, conforme descrito entre as diretrizes do art. 18 da mesma lei. Isto garante um melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Portanto, conclui-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio nesta contratação específica é justificável para assegurar a eficiência, responsabilidade, economicidade e segurança jurídica necessárias, promovendo assim uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a natureza eminentemente intelectual e administrativa dos serviços de consultoria e assessoria jurídica a serem contratados, os impactos ambientais diretos são relativamente baixos. No entanto, em observância aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, como os da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, algumas medidas mitigadoras são recomendadas:

- Incentivar o uso de documentos digitais para minimizar a necessidade de impressões em papel. Desta forma, promove-se a eficiência e a economia de recursos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.
- Estimular a realização de reuniões e consultas por meio de plataformas eletrônicas, reduzindo assim a necessidade de deslocamentos e, conseqüentemente, as emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se ao princípio da sustentabilidade.
- Adotar práticas de eficiência energética nas atividades administrativas da consultoria, incluindo o uso de equipamentos com baixo consumo de energia e a implementação de políticas de desligamento de eletrônicos fora do horário de expediente.



incentivando comportamentos sustentáveis no ambiente de trabalho, em consonância com as políticas, novas conquistas e a melhor utilização dos recursos disponíveis.

Essas medidas são consistentes com o objetivo de otimizar o uso de recursos e minimizar qualquer impacto ambiental potencial, em conformidade com os princípios básicos da legislação aplicável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise detalhada realizada no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo a avaliação das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ubajara e das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica é tanto viável quanto razoável. Os fundamentos que sustentam esta conclusão são os seguintes:

- A complexidade e a abrangência das demandas jurídicas enfrentadas pelo município de Ubajara são crescentes, demandando apoio especializado para assegurar o cumprimento eficiente das obrigações legais e normativas, conforme previsto na Lei 14.133.
- A contratação permitirá a mitigação dos riscos legais, garantindo a conformidade com a legislação vigente e promovendo uma atuação mais eficaz nas áreas de Direito Constitucional, Civil e Administrativo, tão necessárias para as diferentes Secretarias municipais.
- Em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei 14.133, a prestação dos serviços visa a oferecer suporte qualificado, sem que haja necessidade de expandir a estrutura interna da administração municipal.
- A escolha pela modalidade de Inexigibilidade Eletrônica, conforme estipulado pela lei, é pertinente diante da especificidade e notória especialização dos serviços requeridos, assegurando a obtenção do serviço mais vantajoso para a Administração Pública.
- Não foram identificados impactos ambientais significativos relacionados a esta contratação, uma vez que se trata de serviços predominantemente intelectuais. Medidas para garantir a sustentabilidade, como a digitalização de documentos, também foram consideradas.
- Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidos garantem a participação de empresas devidamente capacitadas, o que reforça a segurança e a eficácia esperadas na execução contratual.

Assim, com base nas questões abordadas e nas diretrizes da Lei 14.133, considera-se que a contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica é não apenas viável, mas também essencial para o aprimoramento da gestão pública e para o atendimento eficaz às necessidades do Município de Ubajara.

7



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Tiago Manso Barros
TIAGO MANSO BARROS

PRESIDENTE

Thaline Lopes Pereira
THALINE LOPES PEREIRA

MEMBRO

Iara
IARA TEIXEIRA DA COSTA
MEMBRO

Lucimeire Araujo Fernandes
Lucimeire Araujo Fernandes
MEMBRO